LEI COMPLEMENTAR N° 33 DE 15 DE MAIO DE 2025.

"Altera os dispositivos que menciona, da Lei Complementar n° 11/2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manhuaçu."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas,** Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei Complementar altera os dispositivos que menciona, da Lei Complementar n° 11/2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manhuaçu, que passam a viger com as seguintes alterações:

Art. 1". (...)
§1°. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1° do art. 182 da Constituição Federal.
§2°. As construções situadas na zona rural ficam facultadas ao proprietário a solicitação do respectivo alvará, sendo que em caso de solicitação, estarão sujeitas ao disposto desta Lei.
Acrescido

Art. 23. (...)
1 - cópia de escritura do terreno e matrícula atualizada, ou, documento de posse, em caso de locais em que ocorreu o parcelamento irregular do solo e já se encontra consolidada sua ocupação;

Art. 101. (...)
§8°. Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo o pavimento subsolo, quando este for de uso exclusivo para garagem. ***Acrescido***

Art. 153. Os projetos de construção de piscinas deverão indicar sua posição dentro do lote, dimensões e canalização.

Art. 163. Às infrações aos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:
I— notificação;
II - embargo da obra;
III - multas;
IV – interdição da edificação ou dependências;

V – demolição.

§1°. A imposição das sanções está sujeita à ordem relacionada neste artigo.

Art. 2º. Os demais dispositivos da lei Complementar 11/2019 continuam a vigorar sem alterações.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu, 15 de maio de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL